

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1805/74

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SEDES SAPIENTIAE"/AVARÉ

ASSUNTO : Conclusão de Curso Colegial de Formação de Professores Primários com vida escolar irregular

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 073/77 - CESG - Aprov. em 09/02/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Cuida o presente processo, oriundo da Secretaria da Educação, de dar ciência a este Conselho das providências administrativas efetivadas pela Secretaria, em cumprimento a Parecer deste Colegiado.

1.2 De fato, o Parecer 2646/74, aprovado em 13/11/74, ao concluir pela convalidação mediante exames especiais, dos atos-escolares de 11 (onze) alunas que se haviam transferido para a 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores para o Ensino Primário, no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré, acrescentava:

"Deve a Secretaria da Educação advertir a direção e a inspeção do Instituto de Educação "Sedes Sapientiae" de Avaré, e do Colégio Estadual de Lins pelas irregularidades cometidas".

1.3 Despachou o Gabinete do Sr. Secretário da Educação o processo para as providências cabíveis e determinou que se desse "posterior ciência ao Conselho Estadual de Educação".

Assim, caminhou o processo para averiguação dos responsáveis, concluindo pela culpabilidade unicamente da direção do Instituto de Educação "Sedes Sapientiae".

2. APRECIÇÃO

2.1 De louvar-se o zelo com que se houve a Secretaria da Educação no cumprimento da conclusão do Parecer CEE nº 2646/74. Os fatos foram minuciosamente examinados, comprovou-se a diligência do responsável pela inspeção do estabelecimento, a correção do Colégio Estadual de Lins na elaboração de seu currículo e a negligência do "Sedes Sapientiae", que sofreu a devida advertência.

2.2. Não se inclui na competência deste Conselho qualquer atribuição de controle às medidas administrativas de exclusiva alçada da Secretaria da Educação. Cabe a este Colegiado apenas tomar ciência do protocolado de cuja análise se infere a exaço com que foram cumpridas as medidas constantes do Parecer CEE nº 2646/74.

II - CONCLUSÃO

Tome-se ciência da comunicação feita pela Secretaria da Educação e louve-se o zelo com que se houveram suas autoridades no atendimento às medidas indicadas no Parecer CEE nº 2646/74, para corrigir irregularidades no Instituto de Educação "Sedes Sapientiae", de Avaré.

A Câmara do 2º grau tornou ciência da Comunicação da Secretaria de Educação e encaminha para o conhecimento do Conselho Pleno.

CESG, em 26 de janeiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.